



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 48/2023

(Fl 282 do BI 48 de 30 de novembro de 2023)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO**

Nr 48/2023

Quartel em Chapecó, 30 de novembro de 2023.

(QUINTA-FEIRA)

Público para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

24/11/2023	0800h-2000h	Sexta-Feira	Maj BM Mtcl 650370-5 Leonardo ECCO
25/11/2023	0800h-2000h	Sábado	1º Ten BM Mtcl 929281-0 Aguiar Junior Carlesso MENEGHETTI
26/11/2023	0800h-2000h	Domingo	Maj BM Mtcl 650370-5 Leonardo ECCO
27/11/2023	0800h-2000h	Segunda-Feira	Cap BM Mtcl 933684-2 Tiago José DOMINGOS
28/11/2023	0800h-2000h	Terça-Feira	Cap BM Mtcl 933677-0 André Felipe NUNES da Silva
29/11/2023	0800h-2000h	Quarta-Feira	Maj BM Mtcl 650370-5 Leonardo ECCO
30/11/2023	0800h-2000h	Quinta-Feira	Cap BM Mtcl 927344-1 RAMON Philippy Coelho

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alterações

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO-DESCONTO EM FÉRIAS

Conforme Processo CBMSC 00030957/2023: Dispensa para desconto em férias, do ST BM CTISP Mtcl 916696 Carlos da Rocha do PCSV/6º BBM Chapecó, que pede 02 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto de férias a contar do dia 29 de novembro de 2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH.

1º Ten BM AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGUETTI

Chefe do B1 do 6º BBM

FÉRIAS REGULAMENTARES: GOZO

Em 03 de dezembro de 2023, inicia o gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2022, o Sgt BM Mtcl 927119-8 Nilton Luciano Filho, do 1º/4ª/6ºBBM Seara.

Cap BM TIAGO JOSÉ DOMINGOS

Comandante da 4ª/6º BBM

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

SERVIÇO DE SAÚDE

Em 28 de novembro de 2023, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, a Sd BM Mtcl 958398-0 Andressa Badalotti Santin, do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, a qual recebeu o seguinte parecer médico: “APTO EM INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA O SERVIÇO BM COM RESTRIÇÃO TEMPORARIAMENTE POR 40 DIAS DAS SEGUINTE ATIVIDADES: SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO, A CONTAR DE 28/11/2023. Assina: Maj Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO CRM/SC 13.932.

FÉRIAS REGULAMENTARES: GOZO

Em 01 de dezembro de 2023, inicia o gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2022, o Cb BM Mtcl 928139-8 Jairo Azileu da Silva Junior, do 2º/1º/4ª/6ºBBM Itá.

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida na nota N° 165-23 (SISBOM): Solicitação de dispensa para desconto em banco de horas do Cb BM Mtcl 929130-0 Alexandre Witkoski Ávila, do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, o qual pede 24 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 01 de dezembro de 2023, dou o seguinte despacho:

(Fl 284 do BI 48 de 30 de novembro de 2023)

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH

1º TEN BM AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI

Cmt do 1º/1ª/6º BBM.

Na solicitação contida na nota N° 165-23 (SISBOM): Solicitação de dispensa para desconto em banco de horas do Sd BM Mtcl 929130-0 Vinícius André Spigolon, do 1º/1ª/6ºBBM Chapecó, o qual pede 24 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 02 de dezembro de 2023, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique;
3. comunique-se;
4. Insira-se no SIGRH

1º TEN BM AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI

Cmt do 1º/1ª/6º BBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD N° 144/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD N° 144/2023/CBMSC do Cap BM Mtcl 933684-2 Tiago José Domingos, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 927098-1 Ítalo José Nunes Malvessi, do 2º/1ª/6º BBM (Chapecó), por ter causado transtornos ao serviço no dia 01/09/2023 por volta das 21:28h, quando foi acionado para atendimento da ocorrência n° 130337295, além disso, o referido militar tratou de maneira desrespeitosa os atendentes do COBOM, sendo um deles superior hierárquico do acusado, (documentação com detalhe do ocorrido anexada junto a portaria), há postura do militar, em tese, pode ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista nos itens 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), 094 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior), 095 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) e 097 (Ofender, provocar ou desafiar superior), todos do Anexo I do Decreto n°. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria n° 144/2023/PAD/CBMSC, de 06 de setembro de 2023 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar em partes com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado **COMETEU** as transgressões disciplinares tipificadas nos itens n° 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução), por não observar as duas vezes em que os militares do COBOM encaminharam a localização e mapa para que chegasse na ocorrência e sendo o estopim para a discussão e mal entendidos, assim como por não orientar o cidadão ou realizar solicitação de contato com a Defesa Civil do

município para que o mesmo não ficasse exposto a uma situação de risco e tivesse um abrigo temporário e nº 097 (Ofender, provocar ou desafiar superior) por ter ligado para o número de emergência 193 e iniciado discussão com o atendente (ST BM Atilio) por ter recebido o despacho para a ocorrência novamente, ignorando as informações passadas e a tentativa de diálogo, gritando e o mandando “aprender a trabalhar”; com relação as transgressões tipificadas nos itens nº 094 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior) e nº 095 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), observa-se que o Princípio da consunção, conhecido também como Princípio da Absorção, é um princípio aplicável nos casos em que há uma sucessão de condutas com existência de um nexo de dependência. De acordo com tal princípio o crime fim absorve o crime meio, por analogia, o mesmo ocorre com as transgressões disciplinares, sendo assim, tais tipificações serão desconsideradas por estarem relacionadas a transgressão tipificada no item nº 097 (Ofender, provocar ou desafiar superior); além disso, conclui-se que o acusado **NÃO COMETEU** as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 007 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 016 (Retardar a execução de qualquer ordem) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, pois efetivamente foi com o ABTR-45 ao local da ocorrência, realizou a averiguação necessária e a demora para a chegada se deu a despacho para apoio em outra ocorrência e a falta de ciência exata da localização, não intencional.

2. Classificar a transgressão disciplinar como **GRAVE**, na forma dos artigos 19 e 20 do Decreto nº 12.112/1980, por entender que sendo o acusado 2º Sgt BM exercendo a função de Chefe de Socorro, deveria ser exemplo para os demais sendo agente disseminador e fiscalizador das doutrinas da Corporação seguindo e respeitando os preceitos pautados na hierarquia e disciplina militar. A forma com que o acusado se dirigiu ao superior hierárquico foi extremamente desrespeitosa, tal fato pode ser interpretado como situação de ofensa à honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe.

3. Punir o acusado, com base na sanção prevista no anexo I do Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com **OITO DIAS DE PRISÃO** sem prejuízo da instrução e dos serviços internos, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 020 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e nº 097 (Ofender, provocar ou desafiar superior), todas do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980; não havendo causas de justificação.

4. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1) bom comportamento e 2) relevância de serviços prestados; do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões, 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço e 6) ser cometida a transgressão em presença de subordinado, do art. 18 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

5. Encaminhar a ajudância do 6º BBM para que cientifique o acusado ou seu defensor desta decisão.

6. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 6º BBM.

Chapecó, 25 de outubro de 2023.

(Fl 286 do BI 48 de 30 de novembro de 2023)

Major BM CRISTIANO BRANDÃO
Comandante da 1ª/6º BBM

Ten Cel BM MAICO FRANCISCO DE ALCÂNTARA
Comandante do 6ºBBM
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **888QG2DB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICO FRANCISCO DE ALCÂNTARA em 04/12/2023 às 16:56:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 10:47:08 e válido até 26/04/2119 - 10:47:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDE0NI8xNDZfMjAyM184ODhRRzJlQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000146/2023** e o código **888QG2DB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.